

## **PORTARIA DIR Nº 2.597 DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

O Diretor em exercício da Escola Politécnica da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

### **PORTARIA**

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **19 de março de 2020**.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de **10/02/2020 a 19/02/2020**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21/02/2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27/02/2020 a 07/03/2020, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11/03/2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13/03/2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

## DA ELEIÇÃO

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 7º** - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 8º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 11** – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12/03/2022.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**REINALDO GIUDICI**

Diretor em exercício

Artigo 2º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Portaria GR-2.449, de 20-4-1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - (...)

Parágrafo único - Em caráter excepcional, nos casos de justificado interesse da Universidade, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado:

a - no caso de imóvel localizado em área do Parque CienTec-USP, a critério do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

b - no caso de imóvel localizado em área dos campi da USP, a critério do Prefeito do respectivo campus." (NR)

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Retificação do D.O. de 23-1-2020

Na Portaria GR-7.590, de 22-1-2020, leia-se corretamente o § 1º do artigo 1º: "§ 1º - No caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, por absoluta necessidade de serviço, os servidores deverão usufruir as férias anuais a que tenham direito, impreterivelmente, até o último dia de janeiro do segundo ano civil subsequente ao de sua concessão."

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

#### Primeiro Termo Aditivo - Prorrogação

Processo 19.1.00619.86.8 - E-Convênio 44709.

Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP.

Conveniente: Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Objeto: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do início do curso de Especialização "Políticas Públicas para Cidades Inteligentes (Smart Cities)", a ser realizado entre 5-3-2020 a 4-3-2022, nos termos do plano de trabalho, na sede do TCE-CE, em Fortaleza, Estado do Ceará, que passa a ser parte integrante do convênio.

Data de assinatura: 19-12-2019

Vigência: Vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos do término do curso.

### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

#### Portaria D-EEFE-2, de 23-1-2020

*Dispõe sobre a designação de Gregório e Equipe de Apoio pelo Dirigente em contratações com valor abaixo de R\$ 650.000,00*

O Vice-Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, da Universidade de São Paulo, em consonância com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores Ester Lourdes Santos de Alencar, Certificação Fundap 207170, e Carlos José do Nascimento, Certificação Fundap 165527, para atuarem como Gregórios nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na EEFE - USP, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, fica designado Flávio Gomes de Oliveira e Cristiane de Souza Rodrigues.

Artigo 3º - Os gregórios acima designados poderão atuar como suplentes de gregório e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

#### Retificação do D.O. de 22-1-2020

Na publicação do D.O. de 22-1-2020, página 43, referente à ratificação de ato declaratório de Inexigibilidade de Licitação, onde se lê: Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria e Produtos para Biotecnologia Ltda., CNPJ 63.067.904/0002-35, leia-se: Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria e Produtos para Biotecnologia Ltda., CNPJ 63.067.904/0005-88.

Processo: 2019.1.00412.90.2.

### ESCOLA POLITÉCNICA

#### Portaria DIR-2.594, de 22-1-2020

*Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo*

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

#### DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

#### DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediata-

mente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

#### Portaria DIR-2.595, de 22-1-2020

*Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo*

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

#### DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

#### DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

#### Portaria DIR-2.596, de 22-1-2020

*Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo*

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo

prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

#### DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

#### DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

#### Portaria DIR-2.597, de 22-1-2020

*Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo*

O Diretor em exercício da Escola Politécnica, da USP, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 19-3-2020.

#### DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no prazo de 10-2-2020 a 19-2-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 21-2-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 27-2-2020 a 7-3-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 18 horas do dia 11-3-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, até o dia 13-3-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

#### DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

#### DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de três membros da Congregação indicados pela Diretora, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao término do mandato da Diretora, em 12-3-2022.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

#### Comunicado

Homologação de Resultado de Eleição Discente - CCP/PMT  
O Diretor em exercício da Escola Politécnica comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação da CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, realizada conforme a Portaria DIR-2.2575, de 2019, na qual foi eleita a chapa composta por André Avancini Bernardes (titular) e Pedro Garcia Lins (suplente).

O mandato da chapa eleita terá vigência de um ano a contar da data da publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado.

#### Comunicado

Homologação do resultado da eleição para representante discente de Pós-Graduação na Comissão Coordenadora de Programa da Engenharia Civil.

A Diretora da Escola Politécnica, da USP, comunica a homologação do resultado da eleição para escolha dos representantes discentes de pós-graduação para a Comissão Coordenadora de Programa de Engenharia Civil realizada conforme a portaria DIR-2.558, de 31-10-2019, na qual foi eleita a chapa composta por Tiago Fernandes Moherdau (titular) e Barbara Pozzan dos Santos Duarte (suplente).

O mandato da chapa eleita terá vigência de um ano a contar